



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Ligações e Contratos	6
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.160/2020

de 06 de Outubro de 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 2.005, de 06 de Dezembro de 2019 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020302	COMPRAS E LICITAÇÃO		
Ficha: 043 - 04.122.0009.2006.0000	Melhoria das atividades administrativas	1.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
Local: 020308	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
Ficha: 083 - 04.123.0014.2014.0000	Atividades relacionadas ao Departamento	1.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 020801	UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha: 163 - 10.301.0027.2026.0000	Atendimento à população em geral	3.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 167 - 10.301.0027.2026.0000	Atendimento à população em geral	4.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
Local: 020802	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000	Atendimento à população em geral	55.000,00	
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE		
Ficha: 189 - 10.302.0028.2028.0000	Atendimento ao Caps I e Residência Terapêutica....	38.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha: 369 - 10.302.0028.2027.0000	Atendimento população em geral – media/alta complexidade	40.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		TOTAL.....	R\$ 142.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020202	SECRETARIA DE GABINETE - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Ficha: 024 - 04.122.0007.1005.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	-300,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Local: 020302	COMPRAS E LICITAÇÃO		
Ficha: 044 - 04.122.0009.2006.0000	Melhoria das ativ. administrativas	-1.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Local: 020306	DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E OUVIDORIA		
Ficha:	065 - 04.122.0018.1010.0000	Aquisição de equipamento e material permanente....	-700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
Ficha:	173 - 10.302.0028.1039.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente.	-45.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	378 - 10.302.0028.1039.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente...	-90.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	391 - 10.302.0028.2027.0000	Atendimento população em geral – media/alta complexidade	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

TOTAL..... R\$ 142.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 06 de Outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 4 de 6

DECRETO Nº 3.161/2020 de 08 de Outubro de 2020.

"Declara ponto facultativo o dia 30 de Outubro de 2020".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de Outubro é data consagrada à comemoração do "Dia do Servidor Público";

Considerando que no corrente exercício a data dessa comemoração recairá na quarta-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º - No corrente ano de 2020, a comemoração do "Dia do Servidor Público" fica transferida para o dia 30 de Outubro (sexta-feira), ficando declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nesse dia.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às unidades ou órgãos que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por sua natureza, exigem funcionamento ininterrupto, competindo aos secretários ou diretores editar instruções sobre horário a ser observado, bem como promover a organização das escalas e dos plantões.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de Outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.162/2020 de 08 de Outubro de 2020.

"Regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre

ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergente demanda de subsídios destinados ao Setor Cultural, que foi severamente atingido pelos efeitos da pandemia decorrente do novo Corona Vírus (Covid-19), e o fato de que os profissionais ligados à cultura encontram-se não somente sem suas fontes de sustento, como também sem uma data precisa para a retomada de suas atividades, estando há mais de 120 dias paralisados, em respeito ao enquadramento do Município pelo Governo Estadual e ao Decreto Municipal nº 3.091, de 22 de Março de 2020 e suas alterações, que instituíram a quarentena no Município de Capela do Alto;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o estado de calamidade pública decorrente dos efeitos da pandemia, bem como a necessidade de se regulamentar no âmbito do Município a destinação dos recursos ofertados pelo governo Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo de Capela do Alto, por meio de seu Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a adoção de programas e ações descritos no artigo 2º, incisos II e III da referida Lei.

Parágrafo único - O Departamento de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias e Departamentos Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Capela do Alto, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 5 de 6

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativas à regulamentação e implantação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Capela do Alto, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos do mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos no Município de Capela do Alto, bem como acompanhar os cadastros dos artistas locais junto ao Estado de São Paulo;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Capela do Alto;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Capela do Alto.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o caput do presente artigo será composto pelos integrantes que seguem:

I – Representante do Departamento de Cultura e Turismo: Leandro Aparecido Leonor, que presidirá a Comissão;

II – Representante do Gabinete do Prefeito: Marcelo Lindolfo Domingues;

III – Representante do Departamento de Assistência Social: Juliana de Fátima Oliveira;

IV – Representante do Poder Legislativo: Reginaldo Antonio de Souza Oliveira;

V – Representante da Sociedade Civil: Barbara dos Santos Silva Lima,

§ 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o caput do presente artigo terá duração até a prestação de contas e aprovação do relatório final, baseados nas ações da Lei Aldir Blanc.

§ 3º - Considerando que os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão transferidos por meio do Fundo de Apoio à Cultura, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002, com nova redação dada pela Lei nº 8.358, de 04 de dezembro de 2015, os membros que irão compor o Grupo de Trabalho ficam impedidos de participar como proponentes de projetos ou de receber recursos provenientes do Fundo de Apoio à Cultura, a qualquer título, inclusive este impedimento se aplica às entidades por eles representadas.

Art. 3º - O Departamento de Cultura e Turismo poderá expedir todos os atos para complementar, esclarecer e orientar o cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a conclusão dos trabalhos do grupo e comissões ora regulamentados.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de Outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.163/2020

de 11 de Outubro de 2020.

“Declara luto oficial no município de Capela do Alto pelo falecimento do funcionário Carlos Alberto de Oliveira”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 437

Página 6 de 6

Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do funcionário desta Prefeitura Municipal, Senhor "Carlos Alberto de Oliveira",

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em várias frentes de ações, bem como também junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o sentimento de solidariedade pela perda de funcionário e cidadão exemplar e respeitável por todos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial no município de Capela do Alto por três dias consecutivos, contados desta data, em virtude do falecimento do Senhor "Carlos Alberto de Oliveira", que em vida, prestou serviços ao Município de Capela do Alto, onde exerceu a função de servidor, bem como também a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de Outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 210/2020

de 09 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Ofício nº 063 de 08 de outubro de 2020 encaminhado pelo Presidente da Comissão Sindicante

03/2020;

RESOLVE:

1º - Fica prorrogado por mais um período de 30 dias a contar desta data, o afastamento temporário sem prejuízo de remuneração, concedido a servidora registrada sob matrícula nº 3033, através da Portaria nº 159/2020, conforme solicitação apresentada pelo Presidente da Comissão Sindicante nº 03/2020, através do Ofício nº 063 de 08 de outubro de 2020.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 09 de outubro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 067/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020

OBJETO: Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA e PREÇO, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação por venda de imóveis.

Torna público para conhecimento dos interessados que foi declarado FRACASSADO.

Capela do Alto, 09 de Outubro de 2020.

Roseli Ferreira dos Santos – Presidente CPL